



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 30 de maio de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 037/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que fixa critérios para ingresso na carreira de Guarda Municipal de Vila Velha.

A princípio, cabe destacar que na atual conjuntura o ingresso, cujo Projeto de Lei visa estabelecer critérios, está disciplinada em duas Leis Municipais, a 5.460 de 2013 e a 6.259 de 2019. A primeira é considerada como a norma disciplinadora do órgão, isto é, traz as atribuições e aspectos da organização administrativa da Guarda Municipal, já a segunda trata do cargo, carreira e vencimentos dos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

A Lei 6.259 de 2019, que em tese deveria estabelecer de maneira mais abrangente o regramento para ingresso, pouco fala sobre tais critérios, cabendo então à Lei 5.460 de 2013 estabelecer a maior parte das regras de acesso ao cargo. Contudo, verifica-se que há a necessidade de aprimoramento dessas, uma vez que o cargo de Guarda Municipal, dada sua natureza, demanda do candidato certas aptidões que podem não ser extensivas a todos os candidatos.

É o caso por exemplo da limitação da idade máxima, tendo em vista o elevado grau de desgaste e a necessidade de que o servidor da corporação possa, com qualidade, exercer seu ofício pelo maior tempo possível. É o caso por exemplo de um candidato que, porventura viesse a ter acesso ao cargo aos 40 anos. Esse trabalharia pelo menos até os 70 anos de idade, o que se demonstra impraticável em razão das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

Ademais, entendemos, que tais regras devem estar inseridas no âmbito da norma que trata da carreira desses servidores, até porque o ingresso ao cargo é o marco inicial da história desses na corporação e, portanto, devem ser contempladas no arcabouço normativo que trata do tema.

Finalmente, destacamos que o conhecido interesse desta Administração em realizar, no presente ano, concurso para provimento aos quadros da instituição demanda urgência em tal adequação normativa.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, requeremos de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, *em regime de urgência*, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LE Nº 037/2022

**Altera dispositivos da Lei nº 5.460/2013
e da Lei nº 6.259/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.259, de 01 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A investidura no cargo público de Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a natureza, a complexidade e a peculiaridade do cargo observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data da matrícula no Curso de Formação do respectivo concurso e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade no primeiro dia de inscrição do respectivo concurso;

III – ter altura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

IV - possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

VI - ter sanidade física e mental;

VII - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;

VIII - ter aptidão física;

IX - possuir idoneidade moral;

X - ser aprovado em exame toxicológico com amostra de queratina (cabelos ou pelo);

XI - ser aprovado no curso de formação;

XII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria “AB”.

§ 1º A sanidade física e mental prevista no inciso VI será comprovada através de exames médicos e complementares.

§ 2º O exame de aptidão psicológica previsto no inciso VII será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

§ 3º A aptidão física prevista no inciso VIII será comprovada por meio do Teste de Avaliação Física, de caráter eliminatório e classificatório, que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais.

§ 4º A idoneidade moral prevista no inciso IX será comprovada por investigação social procedida pela Guarda Municipal de Vila Velha e pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários, conforme previsto no edital.

§ 5º O atendimento ao disposto no inciso X se dará por meio de exames próprios, de caráter confidencial, sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório.

§ 6º O curso de formação, etapa do concurso de caráter eliminatório e classificatório, previsto no inciso XI será promovido pela Guarda Municipal de Vila Velha com carga horária mínima de 900 horas, conforme matriz curricular estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública podendo ser complementada pela Inspeção de Ensino.

§ 7º Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de Guarda Municipal, nível médio, referência I, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.

§ 8º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 9º Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 10º O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

§ 11º O candidato reprovado no curso de formação será eliminado do concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

§ 12º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XII implicam em impedimento para o ato de posse.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 65-A na Lei nº 6.259, de 01 de novembro de 2021, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

“Art. 65-A O candidato aprovado no Curso de Formação dentro das vagas será nomeado e efetivado como Guarda Municipal de Vila Velha, nível médio, referência I, conforme Anexo I desta Lei.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 5.460 de 30 de outubro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal